tos municipais, pelo espaço de cinco (5) anos, a partir de 1959.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, se justifica por se tratar de estabelecimento único no genero, constituido de requesitos à altura de prestar eficiente assistência médica à coletividade frutalense.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de Dezembro de 1959.

Vecino Lopes da Silva

Lucy Martins Torres no imp. do sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec. Lm Torres no imp. do sec.

Lei n. 795, de 31 de Dezembro de 1959.

Concede desconto sôbre imposto.

O Govo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 50% no tocante ao imposto incidente sobre bicicletas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de Janeiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de dezembro de 1959.

Vecino Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec;

Lei nº 796, de 29 de Fevereiro de 1960 (Vide Lei n. 811)

Autoriza recebimento de doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a receber, em doação, que lhe propõe o sr. Dalzil Fernandes, um terreno medindo 30 (trinta) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, sito na fazenda "Cerradão", deste Município, confinando com terrenos do doador, local denominado "Bôa Esperança".

Art. 2º - No terreno a que se refere o art. 1º, se localiza o prédio onde funciona a escola municipal "Ruy Barbosa", o qual foi construido por iniciativa particular.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vecino Lopes Castilho
Fernando Cardoso

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.
O sec;